



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 481/2000

Revoga as Leis 448 e 468, de 27 de abril e 17 de novembro de 1999 e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis 448 e 468, de 27 de abril e 17 de novembro de 1999.

Art. 2º - Em face das revogações constantes do artigo anterior, fica restabelecido em todos os seus termos, a Resolução nº 071, de 27 de agosto de 1996.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento das Sessões Extraordinárias realizadas no período de vigência da Lei nº 448/99, em vista de devolução de valores aos Cofres Público Municipal, indicados no Termo de Notificação nº 060, de 22/05/2000, oriundo do Proc. TC 1831/2000, do Tribunal de Contas, ficando ainda autorizado, desde já, a abertura do componente crédito adicional, consubstanciado na Lei nº 4.320/64, artigos 40 e 45.

Parágrafo único - O ato que abrir o crédito adicional ora autorizado, indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, na forma do artigo 46 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano dois mil (2000).


Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete